



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.325.810/0001-52, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2125, Zacarias, CEP 35.300-571, Caratinga/MG a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º (PRIMEIRO) LUGAR, neste ato representado por Flávia Genelú Penna, inscrito no CPF sob o nº 013.040.766-60, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os medicamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
004	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XPE 120ML - FRASCO - 46815	FRASCO	AIRELA	100.00	5,90	590,00
007	ACICLOVIR 200MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53692	CAIXA	PRATI	100.00	7,40	740,00
014	ACIDO ASCORBICO 500 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 46824	CAIXA	AIRELA	100.00	5,08	508,00
023	ALBENDAZOL 400MG C/ 1 COMP - CAIXA - 46834	CAIXA	PRATI	100.00	0,49	49,00
024	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO FR 10ML - FRASCO - 53695	FRASCO	PRATI	200.00	1,80	360,00
038	AMOXICILINA 50mg/ml sus vd 60ml - FRASCO - 39418	FRASCO	PRATI	500.00	6,90	3.450,00
063	AZITROMICINA 500MG C/ 3 COMPRIMIDOS - CAIXA - 46868	CAIXA	PRATI	500.00	3,12	1.560,00
064	AZITROMICINA 500MG C/ 5 COMPRIMIDOS - CAIXA - 46869	CAIXA	PRATI	500.00	5,20	2.600,00
065	AZITROMICINA 600MG SUS PL 15ML+DIL - FRASCO - 46870	FRASCO	PRATI	300.00	8,67	2.601,00
066	AZITROMICINA 900MG SUS PL 22,5ML+DIL - FRASCO - 46871	FRASCO	PRATI	50.00	11,90	595,00
095	BROMOPRIDA 10MG 20 CPS - CAIXA - 46899	CAIXA	PRATI	100.00	5,00	500,00
096	BROMOPRIDA 4MG/ML GTS PL 20ML - FRASCO - 46900	FRASCO	PRATI	200.00	2,59	518,00
102	BUPROPIONA 150MG CAIXA C/60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA - CAIXA - 46905	CAIXA	NOVA QUIMICA	30.00	38,50	1.155,00
111	CAPTOPRIL 50MG C/ 30 COMP - CAIXA - 46912	CAIXA	PRATI	50.00	1,80	90,00
114	CARBOCISTEINA 20MG/ML XPE PL 100ML - FRASCO - 46915	FRASCO	PRATI	50.00	4,53	226,50
115	CARBOCISTEINA 50MG/ML XPE PL 100ML - FRASCO - 46916	FRASCO	PRATI	50.00	5,18	259,00
116	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VIT D 200 UI C/ 30 COMP - CAIXA - 46917	CAIXA	AIRELA	100.00	4,50	450,00
117	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI CAXA CONTENDO 60 COMPRIMIDO - CAIXA - 47915	CAIXA	AIRELA	100.00	9,00	900,00
121	CARBONATO DE LITIO 300 MG CAIXA C/ 60 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53717	CAIXA	HIPOLABOR	200.00	14,40	2.880,00
130	CEFTRIAXONA 1G INJ 1 AMPOLA - CAIXA - 46928	CAIXA	ABL	50.00	5,42	271,00
152	CIPROFLOXACINO CLD 500MG 14 CPS - CAIXA - 46950	CAIXA	PRATI	100.00	3,64	364,00
153	CITALOPRAM 20MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 46951	CAIXA	PRATI	500.00	4,20	2.100,00
159	CLOMIPRAMINA 25MG CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS - CAIXA - 46957	CAIXA	EMS	50.00	12,20	610,00
212	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4+0,05 MG/ML PL 120ML - FRASCO - 47022	FRASCO	PRATI	50.00	3,88	194,00
213	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL PL 100 ML - FRASCO - 47023	FRASCO	AIRELA	300.00	2,12	636,00
245	ENALAPRIL 10 MG C/ 30 COMP - CAIXA - 47054	CAIXA	MEDQUIMICA	100.00	1,20	120,00
274	FLUCONAZOL 150MG C/2 COMPRIMIDO - CAIXA - 47083	CAIXA	MEDQUIMICA	200.00	0,90	180,00
276	FLUOXETINA 20MG 30 COMP - CAIXA - 47085	CAIXA	MEDQUIMICA	500.00	2,70	1.350,00
285	FUROSEMIDA 40MG 20 COMP - CAIXA - 47095	CAIXA	PRATI	500.00	1,20	600,00
286	GABAPENTINA 300MG C/30 CPS - CAIXA - 47096	CAIXA	PRATI	300.00	11,50	3.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



287	GABAPENTINA 400MG 30 CAPS - CAIXA - 47097	CAIXA	PRATI	50,00	17,28	864,00
292	GINKGO BILOBA 80MG 30 CPS - CAIXA - 47102	CAIXA	PRATI	50,00	9,00	450,00
293	GLIBENCLAMIDA 5MG 30 CPS - CAIXA - 47103	CAIXA	MEDQUIMICA	200,00	0,90	180,00
315	IBUPROFENO 300MG CX C/ 30 COMP - CAIXA - 47125	CAIXA	VITARMEDIC	50,00	5,40	270,00
322	IPRATROPIO BR 0,25MG/ML GTS PL 20ML - FRASCO - 47132	FRASCO	PRATI	30,00	1,29	38,70
327	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML XPE 120ML - FRASCO - 47137	FRASCO	AIRELA	30,00	6,26	187,80
328	LAMOTRIGINA 100MG 30 CPS - CAIXA - 47138	CAIXA	PRATI	100,00	9,60	960,00
329	LAMOTRIGINA 100MG C/ 30 COMPRIMIDOS PARA SUSPENSÃO - CAIXA - 47139	CAIXA	PRATI	80,00	9,60	768,00
350	LEVOMEPROMAZINA 100MG C/ 20 COMP - CAIXA - 47161	CAIXA	HIPOLABOR	80,00	15,60	1.248,00
359	LORATADINA 1MG/ML XPE PL 100ML+CP - FRASCO - 47171	FRASCO	PRATI	100,00	4,65	465,00
360	LOSARTANA POTASSICA 100MG 30 CPS - CAIXA - 47173	CAIXA	PRATI	100,00	10,20	1.020,00
375	MEMANTINA CLD 10MG 30 CPS - CAIXA - 42578	CAIXA	PRATI	30,00	7,20	216,00
376	MEMANTINA CLD 10MG 60 CPS - CAIXA - 42579	CAIXA	PRATI	30,00	14,35	430,50
378	MESALAZINA 400 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47264	CAIXA	PRATI	20,00	15,60	312,00
381	METFORMINA 500MG 30 CPS - CAIXA - 47267	CAIXA	PRATI	200,00	4,20	840,00
382	METFORMINA CLD 850MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47268	CAIXA	PRATI	200,00	3,96	792,00
383	METFORMINA 500 MG C/ 30 COMPRIMIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA - CAIXA - 47266	CAIXA	PRATI	30,00	5,40	162,00
404	MIRTAZAPINA 30MG CX C/ 30 COMP - CAIXA - 47305	CAIXA	PRATI	80,00	24,50	1.960,00
405	MIRTAZAPINA 45 MG 30 CPS - CAIXA - 47306	CAIXA	PRATI	10,00	29,10	291,00
415	NEOMICINA+BACITRACINA POM 5mG/g + 250 ui/g em embalagem com 1 bisnaga 50g - CAIXA - 47316	CAIXA	PRATI	400,00	7,36	2.944,00
424	OLANZAPINA 10 MG 30 CPS - CAIXA - 47325	CAIXA	PRATI	300,00	15,60	4.680,00
425	OLANZAPINA 2,5MG 30 CPS - CAIXA - 47326	CAIXA	PRATI	30,00	8,70	261,00
426	OLANZAPINA 5MG 30 CPS - CAIXA - 47327	CAIXA	PRATI	100,00	9,60	960,00
445	PARACETAMOL 500MG CX C/ 20 COMP - CAIXA - 47388	CAIXA	PRATI	200,00	2,80	560,00
446	PARACETAMOL 750 MG CX C/ 20 COMP - CAIXA - 47389	CAIXA	PRATI	100,00	3,73	373,00
460	PREDNISOLONA 20MG 10 CPS - CAIXA - 47405	CAIXA	PRATI	30,00	4,90	147,00
463	PREDNISONA 20 MG C/ 20 COMP - CAIXA - 47408	CAIXA	SANVAL	100,00	5,00	500,00
464	PREDNISONA 5 MG C/ 20 COMP - CAIXA - 47409	CAIXA	HIPOLABOR	100,00	1,60	160,00
472	PROPAFENONA 300MG 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47420	CAIXA	PRATI	30,00	21,30	639,00
475	PROPRANOLOL 40MG C/30 COMP - CAIXA - 47423	CAIXA	SANVAL	200,00	1,20	240,00
481	RISPERIDONA 1 MG/ML GTS 30ML+SER - FRASCO - 47430	FRASCO	PRATI	300,00	10,35	3.105,00
482	RISPERIDONA 1MG CX C/ 30 COMP - CAIXA - 47429	CAIXA	PRATI	100,00	3,90	390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



483	RISPERIDONA 2MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47431	CAIXA	PRATI	500.00	4,80	2.400,00
484	RISPERIDONA 3MG CX C/ 30 COMP - CAIXA - 47432	CAIXA	PRATI	50.00	6,60	330,00
490	RIVAROXABANA 20 MG CAIXA C/ 14 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53731	CAIXA	PHARLAB	10.00	8,45	84,50
500	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G CAIXA COM 4 SACHES - CAIXA - 47463	CAIXA	AIRELA	200.00	5,04	1.008,00
501	SALBUTAMOL SUL 0,48 MG/ML XPE PL 120ML - FRASCO - 47464	FRASCO	PRATI	50.00	2,20	110,00
512	SERTRALINA 50 MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47475	CAIXA	PRATI	500.00	4,20	2.100,00
519	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SPRAY 50ML - FRASCO - 47482	FRASCO	AIRELA	200.00	3,39	678,00
522	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 400+80MG CAIXA COM 20 COIMPRIMIDOS - CAIXA - 53738	CAIXA	PRATI	100.00	4,97	497,00
524	SULFADIZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERM 30G - CAIXA - 47490	CAIXA	NATIVITA	50.00	5,41	270,50
525	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOL 30ML - FRASCO - 47861	FRASCO	AIRELA	150.00	1,23	184,50
526	SULFATO FERROSO 40MG C/ 50 COMP - CAIXA - 47862	CAIXA	AIRELA	150.00	2,49	373,50
531	TIAMINA 300MG C/30 COMP - CAIXA - 47868	CAIXA	PRATI	200.00	7,20	1.440,00
535	TOPIRAMATO 100MG CX C/ 60 COMP - CAIXA - 47877	CAIXA	NOVA QUIMICA	30.00	17,10	513,00
543	TRAMADOL 50 MG CAIXA C/ 10 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47885	CAIXA	PRATI	300.00	1,90	570,00
567	RIVAROXABANA 15 MG CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47434	CAIXA	PHARLAB	100.00	17,08	1.708,00

4.2- Valor total: R\$68.587,50 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.
- 5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.
- 5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
- 5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- 5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- 5.6- A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.
- 5.7- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



- 5.14- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.15- Quando o Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 5.16- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.17- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.18- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.19- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.20- A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.21- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.
- 5.22- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.23- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 5.24- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos medicamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.
- 6.3- A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os medicamentos contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra.
- 6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.
- 6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.6- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a



terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.

6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos medicamentos.

7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos medicamentos, nos termos do Edital.

7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.

7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos medicamentos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada.

7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT.

7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção.

7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8 – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;

8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do medicamento/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, §2º, I.

8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos medicamentos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.

8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10. DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a Adjudicatária multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.

10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 018/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

12. DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 28 de abril de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

Flávia Genelhu Penna
P/MD Farma Distribuidor Atacadista Ltda-ME
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____